



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9559/2021

INSTITUI CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA CONTEMPLAÇÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DESENVOLVIDOS PARA HABITAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos programas sociais de habitação para pessoas economicamente hipossuficientes nas áreas urbanas do município de Petrópolis serão observados, além do que estiver estabelecido pela União ou Estado, o tempo de permanência da família ou indivíduo no programa de aluguel social desta municipalidade, devendo ser contemplado sempre o mais antigo.

Art. 2º Do total de unidades habitacionais destinados a cada programa e em suas respectivas fases deverão ser reservados, na ausência de percentual superior fixado em legislação federal ou estadual, o equivalente a, no mínimo:

- a) 5% para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) 5% para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo único: os imóveis destinados aos grupos de que trata este artigo, na hipótese de vacância de qualquer natureza, deverão ser redistribuídos ao mesmo grupo.

Art. 3º São nulos e serão sancionados com multa no valor de 150 UFPE's os atos e encaminhamentos de qualquer agente público municipal que contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 4º Se, após a entrega do imóvel, as unidades, apresentarem vícios que as tornem inviáveis para residência nos dois anos subsequentes à entrega, a empresa responsável pela construção será multada no valor equivalente 200 (duzentos) UFPE's.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É certo que a moradia é um direito social constitucionalmente assegurado e que as agruras da moradia plasam-se, com incrível identidade, no sofrimento de milhões de brasileiros que não as conseguem obter de forma adequada, segura ou em condições mínimas de salubridade. Em suma, verdadeiro caos social vem persistindo, década após década, em nosso país, contando com o leniente beneplácito de todas as esferas de governo sem que qualquer medida efetivamente planejada venha sendo adequadamente empreendida, haja visto o reiterado desmonte do tecido de proteção social protagonizado pelo verdadeiro apagão de políticas públicas para diminuição da desigualdade no país.

Somado a isso, as poucas iniciativas que forneceram às famílias mais carentes de Petrópolis uma oportunidade de moradia digna não foram objetivamente claros em seus critérios de contemplação das unidades habitacionais, erguendo como muito questionável o fato de pessoas beneficiárias há muitos anos do aluguel social, ou seja, vítimas das tragédias climáticas que se abateram na cidade, não terem sido contempladas. Tal ausência de critérios, além de tornar obscuro o procedimento em si, causa dano ao erário municipal e eterniza o sofrimento dos cidadãos e cidadãs vítimas da desigualdade social e das tragédias climáticas.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2021

  
**YURI MOURA**  
Vereador